

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Portaria n.º 37/2026 de 31 de março de 2026

O Programa do XIV Governo dos Açores determina a criação de condições para o reforço do apoio à participação juvenil, que contribua para elevar os indicadores de cidadania juvenil e envolvimento nas questões políticas, bem como o aumento do conhecimento do funcionamento da democracia e do estatuto autonómico dos Açores.

Ademais, nas Orientações de Médio Prazo 2024 – 2028, está ainda definido, na área da Juventude, que as “Políticas de juventude estão alicerçadas numa estratégia que compreende a promoção de condições favoráveis à participação efetiva na sociedade açoriana, através do exercício de uma cidadania informada e ativa.”

Neste sentido, o programa “Jovem Autonomia”, doravante designado de Programa, criado e regulamentado pela Portaria n.º 44/2025, de 28 de abril, pretende sensibilizar o público jovem e torná-lo mais próximo das marcas identitárias que caracterizam o ser açoriano, nomeadamente, os símbolos da autonomia regional, através do Hino dos Açores.

Colhida a experiência da implementação do Programa e a análise e recolha de contributos dos membros do júri da edição de 2025, importa proceder à melhoria da sua regulamentação, através da alteração dos critérios de avaliação dos trabalhos, bem como a sua densificação através da criação de subcritérios.

Para além disso, é necessário integrar como formato de apresentação elegível dos trabalhos versões cantadas do Hino dos Açores sobre um fundo instrumental que respeite a melodia e partitura oficiais.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 44.º e do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto, conjugado com a alínea a) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril e com a alínea a) do artigo 2.º e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração ao regulamento do programa “Jovem Autonomia”, aprovado em anexo à Portaria n.º 44/2025, de 28 de abril.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 44/2025, de 28 de abril

Os artigos 1.º, 2.º, 6.º e 8.º do regulamento do programa “Jovem Autonomia”, aprovado em anexo à Portaria n.º 44/2025, de 28 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 – O presente regulamento determina os critérios para a realização do programa “Jovem Autonomia”, doravante designado por programa, que se destina a promover a interpretação, tocada e cantada, ou em versão a capella, ou em versão cantada sobre um fundo instrumental gravado do acompanhamento do Hino dos Açores.

2 – Para efeitos de participação no presente programa, a partitura da melodia e o texto do Hino dos Açores oficialmente adotados constam do anexo, parte integrante do presente regulamento.

Artigo 2.º

[...]

O programa pretende sensibilizar o público jovem e torná-lo mais próximo das marcas identitárias que caracterizam o ser açoriano, nomeadamente, os símbolos da autonomia regional, através do Hino dos Açores.

Artigo 6.º

[...]

1 – [...].

2 - [...].

3 - O júri designado nos termos do n.º 1 do presente artigo analisa e classifica as candidaturas de acordo com os critérios definidos no artigo 8.º.

4 - [...].

Artigo 8.º

[...]

1 – O júri, previsto nos termos do artigo 6.º, avalia a qualidade e originalidade da interpretação do Hino dos Açores, em respeito pela melodia definida no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/79/A, de 18 de maio, e pela letra determinada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 49/80/A, de 21 de outubro.

2 – As candidaturas são avaliadas de zero a 200 pontos, através dos seguintes critérios e subcritérios:

a) Qualidade Musical, com pontuação entre zero e 120 pontos:

i. Precisão vocal e afinação – com pontuação entre zero e 50 pontos;

ii. Criatividade e originalidade da interpretação musical, com pontuação entre zero e 40 pontos;

iii. Harmonia e equilíbrio sonoro – com pontuação entre zero e 30 pontos;

b) Apresentação, com pontuação entre zero e 80 pontos:

i. Atitude e comportamento dos participantes, com pontuação entre zero e 40 pontos;

ii. Adequação do cenário, com pontuação entre zero e 20 pontos;

iii. Criatividade cénica e audiovisual, com pontuação entre zero e 20 pontos.

c) [Revogado];

d) [Revogado];

e) [Revogado].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].»

Artigo 3.º

Republicação

O regulamento do programa “Jovem Autonomia”, aprovado em anexo à Portaria n.º 44/2025, de 28 de abril, é republicado em anexo à presente Portaria, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego.

Assinado a 27 de março de 2026.

A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

Anexo

(a que se refere o artigo 3.º)

Regulamento do programa “Jovem Autonomia”

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 – O presente regulamento determina os critérios para a realização do programa “Jovem Autonomia”, doravante designado por programa, que se destina a promover a interpretação, tocada e cantada, ou em versão a capella, ou em versão cantada sobre um fundo instrumental gravado do acompanhamento, do Hino dos Açores.

2 – Para efeitos de participação no presente programa, a partitura da melodia e o texto do Hino dos Açores oficialmente adotados constam do anexo, parte integrante do presente regulamento.

Artigo 2.º

Objetivos

O programa pretende sensibilizar o público jovem e torná-lo mais próximo das marcas identitárias que caracterizam o ser açoriano, nomeadamente, os símbolos da autonomia regional, através do Hino dos Açores.

Artigo 3.º

Destinatários

1 – O programa destina-se a todos os jovens naturais dos Açores e/ou com domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores que tenham entre seis e 35 anos de idade à data da submissão da candidatura.

2 – São ainda destinatários do presente programa:

- a) Entidades coletivas sem fins lucrativos, sendo que devem agrupar os participantes do grupo pelos escalões etários previstos no n.º 3 do presente artigo;
- b) Grupos informais de jovens que cumpram os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo, em número igual ou superior a dois jovens.

3 – Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, os destinatários são organizados em três escalões etários, nos quais se enquadram em função da sua idade à data da submissão da candidatura, nos termos seguintes:

- a) Os jovens com idades compreendidas entre os seis e os 12 anos, inclusive, são integrados no Escalão 1;

- b) Os jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 17 anos, inclusive, são integrados no Escalão 2;
- c) Os jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, inclusive, são integrados no Escalão 3.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 – As candidaturas são realizadas através de formulário eletrónico disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude no Portal da Juventude, disponível em juventude.azores.gov.pt, nos prazos definidos no artigo 5.º do presente regulamento.

2 – No caso das candidaturas efetuadas pelos destinatários previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º é designado um responsável pela candidatura, maior de idade, que assume a função de interlocutor com o serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude e de responsável pelo cumprimento do presente regulamento.

3 – Para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º, o responsável designado pelo grupo informal de jovens, quando não integre a candidatura ao Escalão 3, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º, não pode participar na interpretação do Hino.

4 – Cada jovem em nome individual só pode apresentar uma candidatura por edição anual.

5 – As entidades previstas n.º 2 do artigo 3.º podem apresentar uma candidatura a cada escalão etário definido nos termos do n.º 3 do artigo 3.º.

6 – As candidaturas são acompanhadas da seguinte documentação e ficheiros audiovisuais:

- a) Documento comprovativo de identificação do jovem que concorra em nome individual ou da entidade;
- b) Documento comprovativo de domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores ou assento de nascimento;
- c) Declaração de honra como o jovem ou entidade está em cumprimento com as obrigações previstas nas alíneas c) a f) do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto;
- d) Para os jovens menores que concorram em nome individual, declaração dos detentores da responsabilidade parental com a autorização de participação no programa;
- e) Ficheiro em formato .avi, .mp4 ou .mkv do vídeo e áudio da interpretação do Hino dos Açores, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º, sendo obrigatório que os intérpretes estejam visíveis na gravação.

7 – Em adição aos documentos previstos no número anterior, as entidades coletivas sem fins lucrativos, devem, também, apresentar os documentos comprovativos de identificação e de domicílio fiscal ou assento de nascimento dos participantes.

8 – A formalização da candidatura depende da cedência dos direitos de imagem e de divulgação dos trabalhos assinados pelo jovem maior de idade ou pelo(s) detentor(es) da responsabilidade parental, caso o jovem seja menor de idade, ou pelo acompanhante, caso o jovem seja maior acompanhado.

Artigo 5.º

Prazos

As candidaturas decorrem no período definido para o efeito para cada edição, determinado através de despacho anual do membro do Governo Regional competente em matéria de juventude, publicado em Jornal Oficial.

Artigo 6.º

Júri

1 – Para efeitos do presente regulamento, por despacho anual do membro do Governo Regional competente em matéria de juventude, é designado um júri composto por um número mínimo de três e máximo de cinco elementos ligados à área da música.

2 – Para efeitos do número anterior, de entre os jurados, é designado no mesmo despacho o Presidente do Júri.

3 – O júri designado nos termos do n.º 1 do presente artigo analisa e classifica as candidaturas de acordo com os critérios definidos no artigo 8.º.

4 – As classificações dos jurados são individuais e registadas numa folha de cálculo disponibilizada para o efeito, as quais são assinadas pelos membros do júri e disponibilizadas para consulta dos candidatos, através de pedido endereçado a drj.info@azores.gov.pt.

Artigo 7.º

Exclusão de candidaturas

São excluídas as candidaturas que:

- a) Não sejam instruídas com a documentação a que se refere os n.ºs 6 e 7 do artigo 4.º;
- b) Não sejam instruídas com a cedência a que se refere o n.º 8 do artigo 4.º;
- c) Não sejam apresentadas no prazo definido nos termos do artigo 5.º;
- d) Cujos trabalhos desrespeitem a melodia e letra oficiais do Hino dos Açores;
- e) Cujos trabalhos evidenciam quaisquer comportamentos, registados no vídeo a concurso, que incitem à violência ou ao comportamento criminoso, comprometam a segurança e integridade dos participantes, e/ou apresentem conteúdos censuráveis e/ou abusivos.

Artigo 8.º

Avaliação e classificação das candidaturas

1 – O júri, previsto nos termos do artigo 6.º, avalia a qualidade e originalidade da interpretação do Hino dos Açores, em respeito pela melodia definida no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/79/A, de 18 de maio, e pela letra determinada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 49/80/A, de 21 de outubro.

2 – As candidaturas são avaliadas de zero a 200 pontos, através dos seguintes critérios e subcritérios:

- a) Qualidade Musical, com pontuação entre zero e 120 pontos:
 - i. Precisão vocal e afinação – com pontuação entre zero e 50 pontos;
 - ii. Criatividade e originalidade da interpretação musical, com pontuação entre zero e 40 pontos;

- iii. Harmonia e equilíbrio sonoro – com pontuação entre zero e 30 pontos;
 - b) Apresentação, com pontuação entre zero e 80 pontos:
 - i. Atitude e comportamento dos participantes, com pontuação entre zero e 40 pontos;
 - ii. Adequação do cenário, com pontuação entre zero e 20 pontos;
 - iii. Criatividade cénica e audiovisual, com pontuação entre zero e 20 pontos.
 - c) [Revogado];
 - d) [Revogado];
 - e) [Revogado].
- 3 – As candidaturas são ordenadas por escalão, de acordo com a classificação obtida, resultante da média aritmética simples das classificações individuais dos jurados.
- 4 – A candidatura que reunir maior pontuação em cada escalão etário é a vencedora.
- 5 – Em caso de empate, o Presidente do júri tem voto de qualidade.

Artigo 9.º

Decisão

- 1 – Na sua deliberação final, o júri propõe a exclusão das candidaturas, nos termos do artigo 7.º e ordenada as candidaturas admitidas de acordo com os critérios previstos no artigo anterior.
- 2 – A deliberação final do júri é submetida a homologação do membro do Governo Regional competente em matéria de juventude, cumpridos os procedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 3 – A comunicação dos resultados é feita por meio dos contactos facultados no formulário de inscrição a todos os concorrentes, no prazo de 5 dias úteis após homologação a que se refere o número anterior.
- 4 – As candidaturas vencedoras são divulgadas publicamente no Dia da Região Autónoma dos Açores no Portal da Juventude, em juventude.azores.gov.pt.

Artigo 10.º

Prémios

- 1 – À candidatura vencedora de cada escalão etário é atribuído um prémio.
- 2 – Os prémios são atribuídos nos termos seguintes:
- a) À candidatura vencedora do Escalão 1, previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º, é atribuído um prémio não reembolsável no valor de 200,00 € (duzentos euros);
 - b) À candidatura vencedora do Escalão 2, previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º, é atribuído um prémio não reembolsável no valor de 300,00 € (trezentos euros);
 - c) À candidatura vencedora do Escalão 3, previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º, é atribuído um prémio não reembolsável no valor de 500,00 € (quinhentos euros).

Artigo 11.º

Recolha e tratamento de dados pessoais

- 1 – O presente Regulamento cumpre o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/67 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, retificado em 23 de maio de 2018 e em 4 de março de 2021, relativo à proteção das

peçoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (RGPD).

2 – A participação no programa implica o consentimento expesso, de forma livre, específica, informada e inequívoca do titular dos dados, para a recolha e tratamento dos seus dados pessoais.

3 – Nos termos do disposto no RGPD, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação, oposição, limitação e de eliminação desses mesmos dados.

4 – A finalidade do tratamento dos dados pessoais é a realização de todos os procedimentos necessários para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento.

5 – Os dados obtidos podem ser utilizados para fins estatísticos oficiais e para a avaliação e monitorização da iniciativa, bem como para demais iniciativas promovidas pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Artigo 12.º

Sanções

A falsificação das informações, das declarações ou dos documentos apresentados pelos candidatos, no âmbito do presente regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso se aplique, determina:

- a) A exclusão imediata do programa;
- b) A impossibilidade de apresentar candidaturas ao programa durante os dois anos civis subsequentes;
- c) A devolução dos prémios já atribuídos.

Artigo 13.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas suscitadas pela aplicação da presente regulamentação são preenchidas pelo membro do Governo Regional competente em matéria de juventude, sob proposta do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente na mesma matéria.

Anexo

1 - A partitura da melodia do *Hino dos Açores*, oficialmente adotada pelo *Decreto Regulamentar Regional n.º 13/79/A*, de 18 de maio, é a seguinte:

Hino dos Açores

The musical score is written on ten staves. The first staff begins with the instruction "CRES... CEN... DO". The music is in a treble clef with a key signature of one sharp (F#) and a common time signature (C). The score includes various rhythmic values, including eighth and sixteenth notes, and rests. There are several triplet markings (indicated by a '3' over a group of notes) throughout the piece. Dynamic markings include "pp" (pianissimo) at the beginning of the fifth and seventh staves, "f" (forte) at the start of the eighth staff, and "p" (piano) at the start of the ninth staff. The piece concludes with a double bar line and a wavy line indicating the end of the melody.

2 - O texto do *Hino dos Açores*, oficialmente adotado pelo *Decreto Regulamentar Regional n.º 49/80/A*, de 21 de outubro, é o seguinte:

Hino dos Açores

*Deram frutos a fé e a firmeza
no esplendor de um cântico novo:
os Açores são a nossa certeza
de traçar a glória de um povo.*

*Para a frente! Em comunhão,
pela nossa autonomia.
Liberdade, justiça e razão
estão acesas no alto clarão
da bandeira que nos guia*

*Para a frente! Lutar, batalhar
pelo passado, imortal.
No futuro a luz semear,
de um povo triunfal*

*De um destino com brio alcançado
colheremos mais frutos e flores;
porque é esse o sentido sagrado
das estrelas que coroam os Açores.*

*Para a frente, Açoriano!
Pela paz à terra unida.
Largos voos, com ardor firmamos,
para que mais floresçam os ramos
da vitória merecida.*

*Para a frente! Lutar, batalhar
pelo passado imortal,
No futuro a luz semear,
de um povo triunfal*